Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

aprovado por unanimidade 27.04.98

Requerimento N.º 107/98 Proc.

AUTOR: Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

ASSUNTO: solicita providências

Proc. 22.510

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que, em 21 de março de 1997 foi promulgada a Lei nº 1784, concedendo aos cargos e empregos, permanentes e em comissão, de diretores, assessores e comprador, bem como aos empregos permanentes do Tesoureiro, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, pela função de direção, chefia ou assessoramento; (doc.1)

Considerando que fazem parte da administração indireta do Município o Departamento de Higiene Saúde e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, conforme o artigo 61, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, e que ambas as autarquias encaminharam ao Senhor Prefeito Municipal Resoluções concedendo os benefícios da Lei nº 1784 aos servidores que se enquadram nos cargos e funções; (doc. 2 a 5)

Considerando que o Chefe do Poder Executivo expediu o Decreto nº 2506, de 30 de abril de 1997 aprovando a Resolução do Departamento de Higiene e Saúde, e, até o momento ainda não aprovou a Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgosto, fato esse que pode ser confirmado através dos Requerimentos de nºs. 459, 637 e 664/97, com respectivas respostas; (doc. 6 a 12)

Considerando que no Capítulo da Administração Pública, da Constituição Federal, o artigo 37 dispõe que a administração pública direta, indireta e fundacional deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, fazendo parte também dos princípios constitucionais a isonomia dos servidores públicos civis;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitando as devidas providências quanto a essa injustiça que está sendo cometida contra os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que não estão recebendo as gratificações concedidas pela Lei nº 1784.

Sala das Sessões
Pompéia, 27 de abril de 1998.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

LEI Nº 1784, DE 21 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida aos cargos e empregos, permanentes e em comissão, de diretores, assessores e comprador, bem como aos empregos permanentes de Tesoureiro, Contador, Secretário, Lançador e Coordenador da Seção de Pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, uma gratificação de 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos, pela função de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo Único - A gratificação concedida neste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os servidores municipais beneficiados com a gratificação constante no artigo 1º não poderão receber gratificação por serviços extraordinários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MARÇO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 61 - A Administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1° - Os órgãos da Administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2° - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração indireta do Município são:

I - Serviço Autônomo de Água e Esgotos;

II - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia.

III - Departamento de Higiene e Saúde.

*** Inciso III com redação dada pela Emenda n°. 27 à LOMP, de 2**

CAPÍTULO II - DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I - DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Artigo 62 - A publicação das leis e atos municipais dar-se-á em órgão da Imprensa local ou regional.

§ 1° - A escolha do órgão de Imprensa para a publicação das leis e atos municipais far-se-á através de licitação pública e de conformidade com a legislação pertinente vigente.

§ 2° - O Município poderá criar a sua Imprensa Oficial para a publicação dos atos do Executivo e do Legislativo.

§ 3° - A publicação dos atos não normativos poderá ser feita de forma resumida.

*** Artigo 62 e parágrafos com redação dada pela Emenda n°. 19 à LOMP, de 26/06/95.**

Artigo 63 - O Prefeito fará publicar:

I - até trinta dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária.

*** Inciso I com redação dada pela Emenda n°. 20 à LOMP, de 26/06/95.**

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até o dia 15 de março, no "Diário Oficial" do Estado, as contas da Administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrativo das variações patrimoniais de forma sintética.

SEÇÃO II - DOS LIVROS

Artigo 64 - O Município terá os livros que forem necessários aos seus serviços e, obrigatoriamente, os de:

Departamento de Higiene e Saúde

CGC 57.266.025/0001-59

RESOLUÇÃO N.° 02/97

ALEXANDER FANTONI, Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ARTIGO 1° - Fica instituído o Quadro Geral de Pessoal do Departamento de Higiene e Saúde conforme Anexo I e II, bem como o Quadro de Gratificação - Anexo III, que fazem parte da presente Resolução, como se transcritos aqui estivessem.

ARTIGO 2° - Fica concedida aos empregos em comissão de diretores e assessores, bem como aos empregos permanentes de Tesoureiro, Contador, Secretário, Comprador e Coordenador da Seção de Pessoal do Quadro Geral do Departamento de Higiene e Saúde, uma gratificação de 30% (Trinta por Cento), sobre seus vencimentos, pela função de Direção, Chefia ou Assessoramento.

ARTIGO 3° - Os funcionários beneficiados com a gratificação constante no Artigo 2° não poderão receber gratificação por serviços extraordinários.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.

ALEXANDER FANTONI
Superintendente

PUBLICADA NA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE, EM 25 DE ABRIL DE 1997.

Rua Quintino Bocaiuva, 37 - Fone (014) 452-2790 - Centro - CEP 17.580-000 - POMPÉIA - SP

Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda o Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE MAIO DE 1997.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

LEI Nº 1793, DE 21 DE MAIO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pompéia, firmar Acordo de Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MAIO DE 1997.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

---

convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE MAIO DE 1997.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

DECRETO Nº 2506, DE 30 DE ABRIL DE 1997

Aprova Resolução do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia - D.H.S.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os pareceres dos membros da Comissão de Justiça e Constituição da Câmara Municipal de Pompéia opinaram pelo arquivamento do projeto de lei enviado pelo Executivo Municipal dispondo sobre o Quadro de Pessoal do Departamento de Higiene e Saúde,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 02/97, de 25 de abril de 1997, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia - D.H.S., que institui o Quadro Geral de Pessoal da autarquia, cuja resolução e quadros ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE ABRIL DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

PARA VENDER, COMPRAR OU ALUGA

RESOLUÇÃO Nº 03/97

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA - AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR ZAMARIOLI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDO O QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, CONFORME ANEXOS I E II, QUE FAZEM PARTE DA PRESENTE RESOLUÇÃO, COMO SE TRANSCRITOS AQUI ESTIVESSEM.

ARTIGO 2º - FICA CONCEDIDA AOS CARGOS E EMPREGOS, PERMANENTES E EM COMISSÃO, DE DIRETORES, ASSESSORES E COMPRADOR, BEM COMO AOS EMPREGOS PERMANENTES DE TESOUREIRO, CONTADOR, SECRETÁRIO, LANÇADOR E COORDENADOR DA SEÇÃO DE PESSOAL DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS , UMA GRATIFICAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO), SOBRE SEUS VENCIMENTOS, PELA FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO.

ARTIGO 3º - OS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL BENEFICIADOS COM A GRATIFICAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 2º NÃO PODERÃO RECEBER GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

ARTIGO 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 5º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

S.A.A.E. - POMPÉIA, 22 DE ABRIL DE 1.997

OSMAR ZAMARIOLI
DIRETOR EXECUTIVO

REGISTRADA NA SECRETÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA E AFIXADA EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.

ANÍSIO ZAMARIOLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2506, DE 30 DE ABRIL DE 1997

Aprova Resolução do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia - D.H.S.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os pareceres dos membros da Comissão de Justiça e Constituição da Câmara Municipal de Pompéia opinaram pelo arquivamento do projeto de lei enviado pelo Executivo Municipal dispondo sobre o Quadro de Pessoal do Departamento de Higiene e Saúde,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 02/97, de 25 de abril de 1997, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia - D.H.S., que institui o Quadro Geral de Pessoal da autarquia, cuja resolução e quadros ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE ABRIL DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

RECEBIDO
Em 23/05/97